



PARECER Nº

, DE 2020

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei nº 801, de 2019, que *dispõe sobre a garantia de acesso e permanência de ambos os pais ou responsável acompanhando pacientes, menores de idade, no decorrer de consultas nas unidades de saúde das redes pública e privada do Distrito Federal.*

AUTOR: Deputado Jorge Vianna

RELATOR: Deputado Prof.  
Reginaldo Veras

## I – RELATÓRIO

De autoria do Deputado Jorge Vianna, submete-se ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 801/2019, o qual assegura o acompanhamento de menores de idade por ambos os pais nas consultas nas redes pública e privada de saúde.

O art. 2º estabelece que as unidades de saúde devem proporcionar as condições para a permanência dos pais durante todo o atendimento médico.

De acordo com o art. 3º, a garantia não se aplica aos casos em que a permanência dos pais coloca em risco a vida do menor de idade. O médico responsável deverá apresentar justificativa, por escrito, nos casos de não atendimento das disposições da Lei.

Os dois últimos artigos tratam das cláusulas de regulamentação e da vigência, na data da publicação da Lei, respectivamente.

Na justificação o autor argumenta que os pais têm desempenhado papel mais ativo na criação dos filhos e exercido funções que anteriormente eram quase que exclusiva das mães. Ressalta a importância de ouvir ambos os pais para obter informações sobre a saúde do menor e auxiliar o diagnóstico.

O autor informa que os trabalhadores da iniciativa privada podem deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, um dia por ano para acompanhar consulta de filho de até 6 anos de idade. Completa a argumentação citando a *Cartilha para os Pais*, do Ministério da Saúde, que também recomenda o acompanhamento do pai nas consultas pediátricas dos filhos.

Lida em 26/11/2019, a matéria foi distribuída à Comissão de Educação, Saúde e Cultura – CESC e à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar – CDDHCEDP para a análise de mérito e à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, para exame de admissibilidade.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Por determinação regimental (art. 69, I, *a*, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal), compete à CESC analisar e emitir parecer sobre proposições que tratam de saúde pública, como é o caso do Projeto de Lei em questão, que assegura o direito de ambos os pais acompanharem os filhos menores de idade em consultas nos serviços público e privado de saúde.

A proposta do autor de assegurar a presença de ambos os pais nas consultas nos serviços de saúde está inserida entre as ações para construir a chamada paternidade ativa. Culturalmente, as mães estão mais envolvidas e dedicadas às atividades relacionadas com a saúde das crianças, e os pais costumavam exercer papel mais secundário nesses cuidados. Essa divisão de papéis tem sido amenizada e há muitas iniciativas que buscam proporcionar condições para que tanto as mães como os pais participem igualmente desse processo.

Como exemplos dessas iniciativas, podemos citar o aumento da licença paternidade, que passou dos 5 dias previstos na Constituição Federal de 1988 para 20 dias para servidores públicos e empregados regidos pela CLT. Outro avanço, inclusive citado pelo autor, diz respeito ao direito de o trabalhador da iniciativa privada ter um dia por ano para acompanhar a consulta de filhos com até 6 anos de idade, conforme o artigo seguinte do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que *aprova a Consolidação das Leis do Trabalho*:

*Art. 473 - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:(Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)*

.....  
*XI - por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica. (Incluído dada pela Lei nº 13.257, de 2016)*

Desta maneira, a legislação que permite ao empregado ausentar-se do trabalho para acompanhar o filho beneficia tanto a mãe quanto o pai trabalhador nos termos da legislação trabalhista citada.

Assim, vemos que há um lento e gradual movimento para permitir e favorecer a participação dos pais no acompanhamento da saúde de seus filhos, iniciativa da qual participa o Projeto de Lei em comento, que assegura o acesso de ambos os pais nas consultas de filhos menores de idade.

No entanto, de modo a aperfeiçoar a proposição, para compatibilizar com o entendimento já consolidado da interpretação do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, apresentamos emenda aditiva, para garantir que o adolescente, a partir de quatorze anos de idade, possa ser atendido sozinho, sendo reconhecidas sua autonomia e individualidade, e garantido o direito ao sigilo das informações obtidas durante este atendimento, resguardadas as situações previstas em lei e aquelas que guardem risco de vida ao paciente ou a terceiros.

Diante do exposto, parabenizamos o autor pela iniciativa e nos posicionamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 801, de 2019, quanto ao mérito, com a emenda proposta, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

**DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS**

*Relator*



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO VERAS COELHO - Matr. 00137, Deputado(a) Distrital**, em 13/05/2020, às 15:37, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0116257** Código CRC: **B974391E**.

---

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 12– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8122  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.professorreginaldoveras@cl.df.gov.br](mailto:dep.professorreginaldoveras@cl.df.gov.br)

---

00001-00005326/2020-57

0116257v2